



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

LEI Nº 0267/2000

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal de Vargem, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para o período legislativo, a contar de 1º de janeiro de 2001, fixa fixado em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), na seguinte conformidade:

§ 1º - O subsídio será composto de 04 (quatro) parcelas, no valor unitário de R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias mensais.

§ 2º - Cada uma das parcelas que compõem o subsídio será devida ao vereador que efetivamente comparecer às sessões, tomando parte nas votações.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º - É vedado ao vereador o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 2º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, e não poderão ser indenizadas mais de 04 (quatro) sessões extraordinária por mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Art. 3º - O presidente da Câmara receberá mensalmente a importância de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), a título de subsídio pelo exercício da presidência.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, será na razão de no máximo 20% (vinte por cento), daquele estabelecido em espécie ao Deputado Estadual e dentro do limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.


Art. 5º - Os subsídios de que trata o Art. 39, § 4º da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices ou percentuais do reajuste dado aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Fica revogado todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Vargem, 30 de Junho de 2000.


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, em 30 de Junho de 2000.


JAISSON DANIEL CARLOTTO
Secretário de Administração e Finanças